

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF

PORTARIA Nº165/2018 – ADAF

Estabelece critérios para a distribuição e aquisição de antígenos e tuberculinas para diagnóstico da brucelose e da tuberculose animal no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei 2.923, de 27 de outubro de 2004, alterada pela Lei nº 2.944, de 08 de março de 2005, e Decreto nº25.583, de 28 de dezembro de 2005 em consonância com a Instrução de Serviço DDA nº 19/2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa DSA nº 30, de 07 de junho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SDA nº10, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT.

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição comercial de antígeno acidificado tamponado, e de tuberculinas bovina e aviária, assim como demais insumos relativos ao Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal - (PNCEBT) poderá ser realizada por Revendas credenciadas e autorizadas pela ADAF, e será controlada pelo serviço oficial competente, atendidos os seguintes requisitos:

I - Ser pessoa jurídica estabelecida no Estado do Amazonas, registrada junto à ADAF, ser credenciadas junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para comércio de produtos veterinários e biológicos;

II - Estar devidamente registradas no SIPEAGRO para venda de vacinas contra febre aftosa.

III - Apresentar um plano de comercialização, distribuição, acondicionamento, armazenamento e controle da remessa dos produtos aos requisitantes dos insumos. Onde especifique a área geográfica que pretende atender, o armazenamento, o controle de envio e o recebimento dos produtos.

Parágrafo único. O plano de que trata o inciso anterior será submetido à aprovação da ADAF.

Art. 2º O credenciamento deverá ser requerido na forma do Anexo I desta Portaria, juntamente com os documentos de que trata o Art. 1º.

Parágrafo único. A empresa solicitante deve estar ciente quanto as obrigações e penalidades previstas, ter conhecimento da legislação que rege a comercialização de insumos para o diagnóstico de brucelose e tuberculose animal, comprometendo-se a cumpri-las integralmente, de acordo com o Termo de compromisso, Anexo II desta portaria.

Art. 3º A empresa credenciada somente poderá comercializar os Antígenos e Tuberculinas para diagnóstico de Brucelose e Tuberculose para:

I - Médicos Veterinários devidamente habilitados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e cadastrados junto à ADAF;

II - Responsável Técnico de Laboratório oficial ou privado credenciado junto ao MAPA.

III- Responsável Técnico (RT-GRSC) de Granjas de Reprodutores Suínos Certificada (GRSC).

Art. 4º É **OBRIGATÓRIO** para a aquisição de antígenos e tuberculinas o prévio cadastramento do médico veterinário habilitado junto a ADAF. O profissional habilitado deverá preencher a Ficha de Cadastramento de Médico Veterinário, apresentar a cópia do comprovante de endereço do laboratório no qual está habilitado para realizar os exames, a cópia da portaria de habilitação junto ao MAPA, cópia do Certificado de Treinamento em Métodos de Diagnóstico para o Controle de Brucelose e Tuberculose Animal e a certidão negativa atualizada emitida pelo CRMV-AM, Anexo III desta portaria.

Parágrafo único. Os documentos fornecidos para o cadastro de que trata o Artigo 4º serão submetidos à avaliação e autenticação da ADAF.

Art. 5º Para autorizar o Médico Veterinário habilitado a adquirir insumos do PNCEBT, a ADAF deverá receber, do mesmo, a requisição de aquisição de antígenos e tuberculinas, devidamente assinada e carimbada, conforme o Anexo IV desta portaria.

§ 1º É de responsabilidade da ADAF, através da Gerência de Defesa Animal – GDA/ADAF, fornecer a Autorização de Aquisição de Insumos para o PNCEBT, o controle relativo à compra, utilização e estoque dos insumos dos habilitados a ela vinculados.

§ 2º A ADAF emitirá Autorização de Aquisição de Insumos do PNCEBT para os médicos veterinários habilitados que estiverem em situação regular de acordo com a legislação vigente, devendo a referida autorização ser emitida em três vias, ficando uma via para a Coordenação do PNCEBT/ADAF, uma via para a revenda credenciada e uma via para o médico veterinário habilitado, conforme o Anexo V desta portaria.

§ 3º O controle citado nos parágrafos anteriores se dará pelo conhecimento do conteúdo e arquivamento das requisições de compra de insumos, assim como dos demais itens citados no parágrafo anterior.

§ 4º Para aquisição de tuberculinas os Médicos Veterinários responsáveis técnicos de granjas de suínos devem apresentar requisição própria, Anexo VI desta Portaria.

§ 5º Caso não seja o médico veterinário habilitado quem irá retirar os Antígenos e/ou Tuberculinas na revenda agropecuária credenciada, se faz **OBRIGATÓRIO** o uso da Autorização de Aquisição de Antígenos e Tuberculinas por terceiros, Anexo VII desta Portaria.

§ 6º O representante legal pela aquisição dos insumos deverá apresentar a Gerência de Defesa Animal – GDA/ADAF o requerimento para aquisição de antígenos e tuberculinas emitido pelo médico veterinário habilitado requisitante. O requerimento de aquisição deverá

estar devidamente preenchido, carimbado e assinado. O representante legal deverá apresentar a GDA/ADAF um documento de identificação oficial com foto.

§ 7º Caso a autorização da aquisição de antígenos e/ou tuberculinas, a ADAF através da Gerência de Defesa Animal – GDA/ADAF, concederá ao médico veterinário habilitado ou seu representante legal, 3 (três) vias da autorização para aquisição de antígenos e tuberculinas. A primeira via será destinada a revenda credenciada, a segunda via pertencerá ao arquivo pessoal do médico veterinário habilitado, e a terceira via ficará arquivada no protocolo da Gerência de Defesa Animal.

§ 8º Após a obtenção da autorização da ADAF para a aquisição de antígenos e tuberculinas por terceiros, o representante legal, deverá apresentar a revenda credenciada, a primeira via da autorização para a aquisição de antígenos e tuberculinas por terceiros, junto documento de identificação oficial com foto.

§ 9º É de responsabilidade do médico veterinário habilitado o fornecimento de uma via dos atestados de realização de exames e dos relatórios da utilização de antígenos e tuberculinas, à ADAF, até o 5º dia do mês subsequente, conforme art. 6º da IN SDA nº 30 de 07.06.2006, ficando os inadimplentes sujeitos às sanções previstas na citada instrução, que serão executadas pelos órgãos competentes.

§ 10º Os médicos veterinários habilitados deverão encaminhar também uma via dos relatórios mensais de Utilização de Antígenos e Tuberculinas, assim como uma via dos atestados de realização de exames foto digitalizados, para o e-mail da coordenação do pncebt@adaf.am.gov.br, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente.

§ 11º A ADAF comunicará à *Superintendência* Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amazonas - SFA/AM, do não cumprimento das normas previstas nesta portaria, pelo médico veterinário habilitado.

Art. 6º Fazendo uso das atribuições delegadas pela Instrução de Serviço DDA nº 19 de 2002, em seu parágrafo terceiro, item 1, a ADAF realizará o controle da distribuição de antígenos de Brucelose e Tuberculinas através do recebimento de relatório mensal até o 5º dia do mês subsequente, emitido pelo responsável técnico da Revenda distribuidora, sendo anexadas as Autorizações de Compra entregues pelos médicos veterinários habilitados e as notas fiscais de recebimento dos insumos, Anexos VII e VIII desta portaria.

§ 1º Todos os documentos de Controle de Estoques devem ser foto digitalizados, e encaminhados para os e-mails vacinas.insumos@adaf.am.gov.br e pncebt@adaf.am.gov.br, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da realização da comercialização.

§ 2º A Revenda credenciada deverá arquivar em local de fácil visualização os Formulários de Controle de Estoques de Antígenos e Tuberculinas.

Art. 7º É OBRIGATÓRIO à Revenda Credenciada, arquivar por mês, todos os formulários de Aquisições de Antígenos e Tuberculinas, bem como as Autorizações de Aquisições de Antígenos e Tuberculinas por ela recebida ante a comercialização, mantendo-o arquivado por no mínimo 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único. A revenda Credenciada deverá preencher o Controle de recebimento de insumos para diagnóstico de brucelose e tuberculose animal no momento do recebimento de remessa do Laboratório fornecedor, mantendo-o arquivado por no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 8º O recebimento dos insumos na Revenda Agropecuária se dará OBRIGATORIAMENTE por funcionário da ADAF, o qual preencherá o Termo de Fiscalização, FAI e Formulário de Controle de Estoques, de forma a iniciar o estoque. Para tanto o escritório da ADAF deverá ser comunicado com antecedência de uma semana da chegada dos insumos, Anexo IX desta portaria.

§ 1º A presença de funcionário da ADAF é obrigatória, mesmo em horário fora do expediente normal da Autarquia.

§ 2º Quando a previsão de chegada do produto for fora do expediente, deverá ser previamente comunicada para que seja programada a sua recepção.

Art. 9º Em caso de descumprimento da presente Portaria ou das demais normas do Serviço de Defesa Agropecuária, a empresa credenciada poderá ter seu credenciamento cancelado ou suspenso, independente das demais cominações legais.

Art. 10º A ADAF comunicará formalmente as empresas produtoras de insumos do PNCEBT o credenciamento e descredenciamento das empresas autorizadas a distribuírem os antígenos e tuberculinas a que se refere esta Portaria.

Art. 11º Os casos omissos ou não previstos nesta Portaria serão dirimidos pelo Departamento de Defesa Agropecuária e Florestal da ADAF.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus/AM, 29 de maio de 2018.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Diretor-Presidente em exercício
ADAF

Portaria 168/2018 – ADAF/AM publicada em 18/05/2018

ANEXO I - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANTÍGENOS E TUBERCULINAS PARA DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL NO ESTADO DO AMAZONAS

Eu,, CPF....., representante legal da empresa.....,

CNPJ.....devidamente registrada junto ao MAPA para comércio de produtos veterinários e biológicos sob o número, validade.../.../.... e cadastrada junto a ADAF para comercialização de vacinas contra febre aftosa sob o número....., validade .../.../....., venho requerer o credenciamento para distribuição e comercialização de antígenos e tuberculinas no Estado do Amazonas. Para tanto, anexo a este, os documentos solicitados e comprometo-me a apresentar os relatórios, comprovações mensais, receber os auditores, fiscais e demais servidores da ADAF, e atender as normas estaduais e federais vigentes.

Local e data:.....

Carimbo e assinatura

Documentos a serem anexados:

- *Cópia da Licença de Comerciante de Produtos de Uso Veterinários e Produtos Biológicos
- *Cópia da Autorização da ADAF para comércio de vacinas contra Febre Aftosa
- *Plano Logístico de Distribuição de insumos.
- *Termo de compromisso

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, DECLARAMOS ter conhecimento da legislação que rege a comercialização de insumos para diagnóstico de brucelose e tuberculose animal, estando ciente das obrigações e penalidades nela previstas, nos comprometendo a:

- I- Comercializar insumos registrados e aprovados pelo Mapa para o diagnóstico de brucelose e tuberculose animal;
- II- Comercializar insumos para diagnóstico de brucelose e tuberculose animal somente mediante a apresentação de **Requerimento para aquisição de insumos para diagnóstico de brucelose e tuberculose animal** aprovado previamente pela Gerência de Defesa Animal – GDA/ADAF válido somente no mês vigente da aprovação;
- III- Preencher o **Controle de recebimento de insumos para diagnóstico de brucelose e tuberculose animal** no momento do recebimento de remessa do Laboratório fornecedor, mantendo-o arquivado por no mínimo 05 (cinco) anos;
- IV- Comunicar, imediata e formalmente, a Unidade de Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV/ADAF do município correspondente, assim como, comunicar previamente a Coordenação de vacinas e insumos, caso sejam constatadas irregularidades na ocasião do recebimento de remessa do laboratório fornecedor;
- V- Manter os insumos estocados adequadamente e entregá-los ao requerente ou ao portador devidamente identificado, somente em caixa de isopor ou similar, com gelo suficiente para assegurar boas condições de conservação até o seu destino, sendo vedado o comércio por remessa postal; Entregar o **Relatório mensal de comercialização de insumos para diagnóstico de brucelose e tuberculose animal**, por tipo de insumo comercializado, na Unidade de Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV/ADAF do município correspondente, assim como, enviar também uma cópia dos relatórios para o endereço eletrônico das coordenações de Vacinas e insumos e PNCEBT, até o 5º dia do mês subsequente à venda dos mesmos;
- VI- Manter atualizado o estoque de insumos e fazer o registro formal do controle diário de temperaturas máxima e mínima da câmara fria ou do refrigerador industrial no **Mapa de controle de temperatura de insumos para diagnóstico de brucelose e tuberculose animal**;
- VII- Comunicar formalmente a Unidade de Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV/ADAF no município correspondente qualquer avaria no refrigerador ou termômetro que implique em possíveis prejuízos na conservação ou na aferição da temperatura de conservação dos insumos;
- VIII- Comunicar formalmente a Unidade de Local de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV/ADAF do município correspondente em caso de quebra ou dano, mantendo o frasco avariado à disposição do agente fiscal;
- IX- Arquivar os formulários de **Autorização para aquisição de insumos para diagnóstico de brucelose e tuberculose animal** e o **Mapa de controle de temperatura de insumos para diagnóstico de brucelose e tuberculose animal**, por no mínimo 05 (cinco) anos contados da data de emissão;
- X- Facilitar a fiscalização por parte do serviço veterinário oficial.

Local e data: _____.

Representante Legal do
Estabelecimento

Médico Veterinário Responsável
Técnico do Estabelecimento

ANEXO III – FICHA DE CADASTRAMENTO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS HABILITADOS

**FICHA DE CADASTRO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS
PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E DA TUBERCULOSE
ANIMAL – PNCEBT**

Inicial
 Atualização Anual de dados cadastrais
 Alteração de dados cadastrais
 Transferência de ULSAV

FOTO
3X4

NOME:			
FILIAÇÃO (PAI/MÃE):			
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	DATA NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:
ANO DE DIPLOMAÇÃO:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:		
CRMV-AM:	RG:	C.P.F.:	
Nº CADASTRO/PNCEBT:		HABILITAÇÃO/PNCEBT:	
DATA DO CADASTRO INICIAL/PNCEBT:		DATA DA PORTARIA DE HABILITAÇÃO:	
EMPREGO/ATIVIDADE ATUAL:			
NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
TELEFONE:	E-MAIL:		
FAX:	MUNICÍPIO:	CEP:	

ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
TELEFONE:		
E-MAIL:		
FAX:	MUNICÍPIO:	CEP:

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS ESTAR CIENTE DE TODAS AS OBRIGAÇÕES REGULAMENTADAS NAS LEIS FEDERAL E ESTADUAL DO PNCEBT E, PORTANTO, AUTORIZO A SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO MEU CADASTRO QUANDO COMPROVADA QUALQUER POSTURA CONTRÁRIA AO QUE PRECONIZA ÀS LEGISLAÇÕES DO PROGRAMA.

Local/Data _____, _____ de _____ de _____

Assinatura/Médico (a) Veterinário (a) _____

CAMPO PERTENCENTE A ADAF

Assinatura e carimbo do Servidor da ADAF _____

Local/Data _____, _____ de _____ de _____

ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS: COPIA DA CARTEIRA DO CRMV, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, CERTIDÃO NEGATIVA ATUALIZADA DE REGULARIDADE NO CRMV/AM. **MÉDICOS VETERINÁRIOS HABILITADOS:** ANEXAR TAMBÉM A CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ONDE O LABORATÓRIO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES ESTÁ SITUADO, CÓPIA DA PORTARIA DE HABILITAÇÃO, CÓPIA DO CERTIFICADO DO TREINAMENTO EM MÉTODOS DE DIAGNÓSTICO E CONTROLE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL E DE NOÇÕES DE ENCEFALOPATIA ESPONGIFORME TRANSMISSÍVEL.

PROTOCOLAR 3 VIAS: (1) MÉDICO VETERINÁRIO (2) ULSAV (3) COORDENAÇÃO PNCEBT/ADAF

ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ANTÍGENOS E TUBERCULINAS PARA DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, POR MÉDICOS VETERINÁRIOS HABILITADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL (PNCEBT)

Eu, _____,
médico(a) veterinário(a) registrado no CRMV-AM__sob o nº_____e habilitado no
PNCEBT sob Portaria nº_____, no Estado do Amazonas, para executar técnicas
de diagnóstico aprovadas pelo Regulamento Técnico do PNCEBT, venho requerer desta Agência de Defesa
Agropecuária e Florestal:

- a) _____(_____) doses de Antígeno Acidificado Tamponado, a serem utilizadas no diagnóstico de Brucelose.
- b) _____(_____) doses de antígeno para o Teste do Anel em Leite ("Ring Test"), a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.
- c) _____(_____) doses de tuberculina PPD bovina e _____(_____) doses de tuberculina PPD aviária, para diagnóstico de Tuberculose.

Responsabilizo-me pela utilização dos insumos de diagnóstico adquiridos e comprometo-me a apresentar relatório mensal a ADAF indicando resultados dos testes de diagnóstico realizados, enquanto possuir antígenos de brucelose ou tuberculinas.

Local e data:_____.

ASSINATURA E CARIMBO DO HABILITADO

OBS: Campos não preenchidos deverão ser inutilizados.

1ª via - Coord. PNCEBT 2º via - Médico veterinário habilitado.

ANEXO V - AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O PNCEBT Nº _____

A ADAF, através desta, autoriza o(a) Médico(a) Veterinário(a) registrado(a) no CRMV-AM sob o nº _____ e habilitado(a) no PNCEBT sob Portaria nº _____ MAPA no Estado do Amazonas, a adquirir os seguintes materiais:

a) _____ (_____) doses de Antígeno Acidificado Tamponado, a serem utilizadas no diagnóstico de Brucelose.

b) _____ (_____) doses de antígeno para o Teste do Anel em Leite ("Ring Test"), a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.

c) _____ (_____) doses de tuberculina PPD aviária e _____ (_____) doses de tuberculina PPD bovina, para diagnóstico de Tuberculose.

Em estabelecimento registrado no MAPA de acordo com o Decreto nº 5053, de 22.04.2004 (DOU 23.04.2004)

Local e data: _____, ____/____/____. Válido por 30 dias.

Documento válido sem rasura.

MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A) HABILITADO(A)
ASSINATURA E CARIMBO

GÊRENCIA DE DEFESA ANIMAL - ADAF
ASSINATURA E CARIMBO

1ª via- Coord. PNCEBT 2º via - Empresa Distribuidora 3º via - Médico veterinário habilitado.

ANEXO VI - AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TUBERCULINAS PARA DIAGNÓSTICO DE TUBERCULOSE ANIMAL, PARA CERTIFICAÇÃO DE GRANJAS DE SUÍNOS Nº _____

Eu, _____, médico veterinário registrado no CRMV-AM sob o nº _____ e Responsável Técnico(a) da(s) granjas(s) de suíno(s) _____, conforme normas vigentes de certificação de granjas de suínos, venho requerer, A ADAF, através desta, autorizar o(a) Médico(a) Veterinário(a) registrado(a) no CRMV-AM sob o nº _____ e habilitado(a) no PNCEBT sob Portaria nº MAPA _____ / ____ no Estado do Amazonas, a adquirir os seguintes materiais:

a) _____ (_____) doses de tuberculina PPD aviária e _____ (_____) doses de tuberculina PPD bovina, para diagnóstico de Tuberculose.

Responsabilizo-me pela utilização dos insumos de diagnóstico adquiridos e comprometo-me a apresentar relatório mensal indicando resultados dos testes de diagnóstico realizados, enquanto possuir antígenos de brucelose ou tuberculinas.

Local e data: _____, ____ / ____ / ____.

Válido por 30 dias.

Documento válido sem rasura.

MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A) HABILITADO(A)
ASSINATURA E CARIMBO

GÊRENCIA DE DEFESA ANIMAL - ADAF
ASSINATURA E CARIMBO

OBS: Campos não preenchidos deverão ser inutilizados.

1ª via- Coord. PNCEBT/ADAF 2º via – Revenda credenciada 3º via - Médico veterinário habilitado.

ANEXO VII - AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ANTÍGENOS E TUBERCULINAS POR TERCEIROS

Eu, _____, médico(a) veterinário(a) registrado(a) no CRMV – AM sob o nº _____, Cadastro PNCEBT/ADAF nº _____ Habilitação nº _____, de _____ de _____ no Estado do Amazonas, para executar testes de diagnóstico aprovadas pelo Regulamento Técnico do PNCEBT, AUTORIZO o(a) Senhor(a) _____ com o CPF _____ e RG _____ residente a _____, Telefone _____ no município de _____ a adquirir:

- a) _____ (_____) doses de Antígeno Acidificado Tamponado, a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose.
- b) _____ (_____) doses de antígeno para o Teste do Anel em Leite (“Ring Test”), a serem utilizadas no diagnóstico de brucelose
- c) _____ (_____) doses de tuberculina PPD aviária, para diagnóstico de tuberculose. d) _____ (_____) doses de tuberculina PPD bovina, para diagnóstico de tuberculose.

Responsabilizo-me pela utilização dos insumos de diagnóstico adquiridos e comprometo-me a apresentar relatório mensal indicando resultados dos testes de diagnóstico realizados, enquanto possuir antígenos de brucelose ou tuberculinas.

Local e Data

Médico(a) Veterinário(a) Habilitado(a)

Assinatura e Carimbo

OBS: Campos não preenchidos deverão ser inutilizados. Duas Vias: 1º Via Revenda Credenciada
2º Via Médico Veterinário Habilitado 3º Via Gerência de Defesa Animal - GDA

ANEXO VIII - CONTROLE DIÁRIO DE VENDAS DE INSUMOS DO PNCEBT- REVENDAS CREDENCIADAS

Revenda Credenciada:				Município:				Mês/Ano:		
Endereço:						Data de entrega do relatório:				
Insumo (Sigla)	Data (dia/mês)	Nome do Veterinário	NºCRMV/AM Portaria PNCEBT	Nº Autorização	Laboratório	Partida	Data Fabricação	Vencimento	Nº frascos	Doses vendidas
TOTAL									TOTAL	TOTAL

Legenda:
 PPD bov.: Tuberculina bovina; PPD avi.: Tuberculina aviária; AAT: Antígeno Acidificado Tamponado; ABO: Antígeno de Brucella Ovis; ABPL: Antígeno de Brucelose Prova Lenta; ALEB: Antígeno de Leucose Enzoótica Bovina; ABRT: Antígeno de Brucelose Ring Test. Observação: Entregar este relatório com a cópia de todas as autorizações emitidas aos médicos veterinários habilitados no PNCEBT.

Data: _____, _____ de _____ de 20__.

 RESPONSÁVEL TÉCNICO DA REVENDA
 ASSINATURA E CARIMBO

Data: _____, _____ de _____ de 20__. <div style="text-align: center;"> _____ SERVIDOR OFICIAL DA ADAF ASSINATURA E CARIMBO </div>
--

ANEXO IX - CONTROLE MENSAL DE ENTRADA DE INSUMOS DO PNCEBT- REVENDAS CREDENCIADAS

Revenda Credenciada:				Município:			Mês/Ano:	
Endereço:				Data de entrega do relatório:				
Insumo (Sigla)	Data (dia/mês)	Laboratório	Partida	Data Fabricação	Vencimento	Nº frascos	Doses vendidas	
						TOTAL	TOTAL	

Legenda:
 PPD bov.: Tuberculina bovina; PPD avi.: Tuberculina aviária; AAT: Antígeno Acidificado Tamponado; ABO: Antígeno de Brucella Ovis; ABPL: Antígeno de Brucelose Prova Lenta; ALEB: Antígeno de Leucose Enzoótica Bovina; ABRT: Antígeno de Brucelose Ring Test. Observação: Entregar este relatório com a cópia de todas as autorizações emitidas aos médicos veterinários habilitados no PNCEBT.

Data: _____, _____ de _____ de 20__.

 MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A)
 RESPONSÁVEL TÉCNICO DA REVENDA

Data: _____, _____ de _____ de 20__. <div style="text-align: center;"> _____ SERVIDOR OFICIAL DA ADAF ASSINATURA E CARIMBO </div>
--

1ª via- Coordenação de Vacina e Insumos, 2ª Coordenação do PNCEBT 3º via – Revenda Credenciada.

E-mail para envio: vacinas.insumos@adaf.am.gov.br pncebt@adaf.am.gov.br

